

SÚMULA:” Estabelece o horário de funcionamento dos Bancos e Instituições Financeiras e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O horário de atendimento ao público dos Bancos e Instituições financeiras no Município de Clevelândia, obedecerá às disposições desta Lei.

ARTIGO 2º - O atendimento ao público será realizado no horário das 10:00 às 11:30 horas, e das 13:00 às 16:30 horas, com intervalo para repouso e alimentação, de segunda a sexta-feira.


ARTIGO 3º - É vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados dos Municipais, Estaduais e Nacionais.

§ ÚNICO - Admitir-se-a, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses/de ordem geral, mediante prévio acordo entre a Executivo Municipal e o Banco Central.

ARTIGO 4º - Pela inobservância desta Lei, será aplicado o que dispõe o artigo 7º da Lei Municipal nº 961, de 14 de Abril de 1.982.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 1.987.


IDEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal.